



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta Projeto de Lei Complementar nº 77/2025 que “Amplia número de vagas para os cargos efetivos de veterinário e fisioterapia e cria o cargo de Diretor de Departamento de Água e dá outras providências”. O presente projeto de lei tem por finalidade suprir as necessidades atuais do município e buscar atender de maneira eficaz às demandas emergentes da população, garantindo a adequada prestação de serviços na área da saúde pública e bem-estar animal, bem como, melhorar a gestão do abastecimento e distribuição da água garantindo maior eficiência na prestação desse serviço essencial.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

Como é cediço, o artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, e os princípios da legalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF), estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Sendo assim, a criação de cargo encontra respaldo na Constituição Federal no seu artigo 37, inciso V, na qual, discrimina que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, como também, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, que destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, legislar sobre cargos públicos municipais é exclusividade do Executivo Municipal, e se este atentou as exigências contidas nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, fica evidente a plena satisfação constitucional na criação da vaga e da forma de provimento do cargo.

Logo, os cargos em comissão só podem ser criados para funções de direção, chefia e assessoramento, ou seja, caracterizam pela atribuição de dirigir, de chefiar pessoas (servidores), e se responsabilizar por departamentos/unidades subordinadas a administração pública, razão das justificativas da opção por livre nomeação.

Quanto a redação do projeto deve garantir clareza e precisão, contendo a definição dos cargos, suas atribuições, especificação do regime, a remuneração e carga horária e justificativa da necessidade, o que se encontra no presente caso.



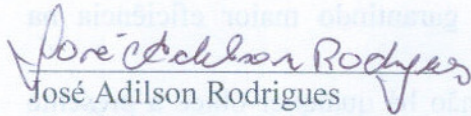
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

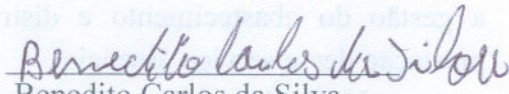
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Por fim, a Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar o novo gasto público.


Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 77/2025, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.


Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.


José Adilson Rodrigues
Presidente


Benedito Carlos da Silva
Secretário

Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro

APROVADO
Em Primeira
Discussão Em 03 / 02 / 2025

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

APROVADO
Em Segunda
Discussão Em 10 / 03 / 2025

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

Ramon Almeida Coetano
Presidente da Câmara Municipal

Ramon Almeida Coetano
Presidente da Câmara Municipal